



# NEWSLETTER

## DEZEMBRO 2025



# OBRIGAÇÕES FISCAIS MENSAIS

DATA	IMPOSTO	DESCRIÇÃO	BASE LEGAL
ATÉ DIA 10	SS	Entregar as contribuições para a segurança social dos trabalhadores por conta de outrem referente ao mês anterior.	Artº 11 do Decreto nº 53/07, de 3 de Dezembro
ATÉ DIA 20	Imposto de Selo	Efectuar a entrega do imposto devido pela emissão de letras e livranças, pela utilização de créditos em operações financeiras e pelas apólices de seguros, cuja obrigação tributária se tenha constituído no mês anterior.	Artº 16, nº 1 do Decreto nº 6/2004
ATÉ DIA 20	IRPS	Entregar as importâncias relativas as deduções por retenção na fonte de rendimentos da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª categorias e as importâncias retidas por aplicação de taxas liberatórias.	Artº 65 do CIRPS
ATÉ DIA 20	IRPC	Entregar as importâncias relativas as deduções por retenção na fonte.	Nº 5, Artº 67 do CIRPC
ATÉ DIA 20	Imposto Específico sobre a Produção de Petróleo	Entregar o imposto devido pela produção do petróleo referente ao mês anterior.	Artº 10 do Decreto nº 4/2008
ATÉ DIA 20	Imposto sobre a Produção Mineira	Entregar o imposto devido pela extracção do produto referente ao mês anterior.	Artº 10 do Decreto nº 5/2008
ATÉ DIA 15	IVA	<p><b>Regime Normal</b></p> <p>Enviar a Repartição de Finanças competente a declaração periódica referente ao mês anterior quando se trate de créditos.</p>	Artº 25, al. c), nº1, Artº 32 do CIVA
ATÉ ÚLTIMO DIA DO MÊS		<p><b>Regime Normal</b></p> <p>Enviar a Repartição de Finanças competente a declaração periódica referente ao mês anterior acompanhada do respectivo meio de pagamento. Os contribuintes que não tenham realizado qualquer operação tributável estão igualmente obrigados a entregar a declaração periódica.</p> <p><b>Actos Isolados</b></p> <p>Os sujeitos passivos que pratiquem uma só operação tributável de modo independente deverão apresentar a declaração respectiva (Modelo E).</p>	Artº 25, al. c), nº1, Artº 32 do CIVA  Artº 33 do CIVA

# BANCO DE MOÇAMBIQUE INTRODUZ QUESTIONÁRIO DE AUTO-AVALIAÇÃO PARA A GESTÃO DE RISCO E RESILIÊNCIA CIBERNÉTICA

O Banco de Moçambique publicou a Circular n.º 03/EF/2025, que torna obrigatória a autoavaliação do risco cibernético para todas as instituições de crédito e sociedades financeiras. A medida, alinhada ao Aviso n.º 02/GBM/2024, reforça a necessidade de cada instituição analisar de forma estruturada os seus processos de gestão de risco e resiliência cibernética.

A circular exige que as instituições submetam ao Banco de Moçambique dois documentos essenciais:

- (i) o relatório de autoavaliação devidamente preenchido e
- (ii) um plano de remediação com medidas corretivas, prazos e responsáveis. O envio deve ser feito pelo Portal BSA, garantindo padronização e maior eficácia na supervisão.

Em situações excepcionais, é permitido o reporte por via eletrónica alternativa.



Num cenário em que os ataques cibernéticos se tornam cada vez mais sofisticados e frequentes, estas exigências representam um passo importante para fortalecer a estabilidade e a confiança no sistema financeiro. A autoavaliação contínua e a implementação de medidas corretivas ajudam as instituições a identificar falhas, prevenir incidentes e assegurar a continuidade operacional.

Vale destacar que a Moore possui experiência e capacidade técnica no apoio ao cumprimento destas novas obrigações, desde o preenchimento do questionário até à elaboração de planos de remediação e implementação de melhorias, bem como na redução efectiva da exposição a riscos cibernéticos e a protecção da continuidade do negócio, no geral.

# BANCO DE MOÇAMBIQUE DEFINE NOVOS LIMITES PARA PAGAMENTOS AO EXTERIOR COM CARTÕES BANCÁRIOS

O Banco de Moçambique publicou, a 2 de Dezembro de 2025, o Aviso n.º 9/GBM/2025, que estabelece novas regras e limites para pagamentos realizados ao exterior através de cartões bancários emitidos no país.

A medida surge no âmbito da necessidade de reforçar a gestão cambial e assegurar maior controlo sobre fluxos financeiros internacionais.

O Aviso fixa um limite anual de 6.000.000,00 MT por titular, abrangendo todas as transações efectuadas com cartões bancários, incluindo pagamentos e levantamentos no estrangeiro.

Este limite aplica-se de forma agregada a todo o sistema bancário, independentemente do número de cartões ou contas que o titular possua.

As instituições de crédito passam a ser obrigadas a bloquear automaticamente os cartões que atingem o limite e a notificar os titulares quando estes alcançarem metade ou a totalidade do montante permitido.



O Banco de Moçambique pode ainda autorizar limites adicionais, mediante pedido fundamentado e apresentação de documentação que comprove a necessidade.

O Aviso reforça igualmente a obrigatoriedade de observância do Regulamento de Cartões Bancários e prevê que instruções complementares possam ser emitidas por via de circular.

Importa destacar que a violação das disposições constantes do Aviso constitui contravenção cambial punível, nos termos da legislação aplicável.

Com esta actualização, o Banco de Moçambique procura assegurar maior disciplina cambial e transparência nas operações externas realizadas com cartões bancários, num contexto de crescente digitalização e internacionalização dos meios de pagamento.

## INDICADORES ECONÓMICOS

Abaixo, a situação actual dos indicadores económicos:

Indicadores Económicos	Média 2024	Dez-2024	Out-2025	Nov-2025	Dez-2025
Reservas Obrigatórias (RO) em moeda estrangeira	39,5%	39,5%	29,5%	29,5%	29,5%
Reservas Obrigatórias (RO) em moeda nacional	39%	39%	29%	29%	29%
Taxa de juro de política monetária (MIMO)	15,06%	12,75%	9,75%	9,75%	9,5%
Taxa de juro de Facilidade Permanente de Cedência de Liquidez (FPC)	18,06%	15,75%	12,75%	12,75%	12,5%
Taxa de juro de Facilidade Permanente de Depósitos (FPD)	12,06%	9,75%	6,75%	6,75%	6,5%
Taxa de câmbio MZN/USD (início do mês)	64,53	64,54	64,54	64,54	64,54

# LEGISLAÇÃO PUBLICADA DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO

## CONSELHO DE MINISTROS:

### ■ Decreto n.º 37/2025:

Aprova os Termos do Contrato de Concessão de Serviços de Gestão do Terminal Internacional Rodoviário de Mercadorias de Ressano Garcia.

### ■ Decreto n.º 38/2025:

Revoga o artigo 10 do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto n.º 28/2005, de 23 de Agosto.

### ■ Decreto n.º 39/2025:

Aprova o Regulamento do Subsistema de Planificação de Pessoal, abreviadamente designado SPP.

### ■ Decreto n.º 40/2025:

Altera e republica o Decreto n.º 31/2024, de 16 de Maio, que cria o Millennium Challenge Account Moçambique e revoga n.º 27/2020, de 8 de Maio, e o Decreto n.º 67/2020 de 10 de Agosto.

### ■ Decreto n.º 41/2025:

Aprova o Regulamento do Subsistema de Desenvolvimento Profissional na Administração Pública, abreviadamente designado por SDPAP e revoga o Decreto n.º 61/2020, de 5 de Agosto.

### ■ Decreto n.º 42/2025:

Aprova o Regulamento do Subsistema de Administração de Pessoal, abreviadamente designado por SAP e revoga os artigos 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 do Decreto n.º 11/2023, de 3 de Abril, que aprova o Regulamento do Sistema Nacional de Gestão dos Recursos Humanos do Estado, abreviadamente designado SNGRHE.

### ■ Resolução n.º 37/2025:

Aprova a Estratégia Nacional de Financiamento Climático para o período 2025 – 2034.

### ■ Resolução n.º 38/2025:

Aprova a Política de Investi-

mento do Fundo Soberano de Moçambique.

### ■ Resolução n.º 39/2025:

Ratifica o Acordo entre a República de Moçambique e a República da Colômbia, sobre a Isenção de Visto para Titulares de Passaportes Diplomáticos e Oficiais de Serviço, assinado aos 28 de Outubro de 2024, em Cali, República da Colômbia.

### ■ Resolução n.º 40/2025:

Ratifica o Acordo entre o Governo da República de Moçambique e o Ismaili Imamat, assinado aos 23 de Junho de 2025.

### ■ Resolução n.º 41/2025:

Ratifica a Carta Africana de Segurança Rodoviária, adoptada pela Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Conferência da União Africana, em Adis-Abeba, Etiópia, a 31 de Janeiro de 2016.

### ■ Resolução n.º 42/2025:

Determina a realização de uma auditoria independente, contratada pelo Governo, aos custos incorridos pelo Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum, da Área 1 Offshore da Bacia do Rovuma, durante o período da Força Maior.

### ■ Resolução n.º 43/2025:

Aprova o Plano de Recuperação e Crescimento Económico para o período 2025 – 2029, abreviadamente designado por PRECE.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR:

### ■ Diploma Ministerial n.º 116/2025:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, ao cidadão Michele Santo-ro.

### ■ Diploma Ministerial n.º 112/2025:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, ao cidadão Nelson Vaz de Melo.

### ■ Diploma Ministerial n.º

### 113/2025:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a cidadã Sandra Isabel da Silva e Moura.

### ■ Diploma Ministerial n.º

### 114/2025:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, ao cidadão Luís Miguel Rego.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE:

### ■ Diploma Ministerial n.º

### 117/2025:

Aprova a fusão do Instituto de Ciências de Saúde-Maputo com o Instituto de Ciências de Saúde de Infulene.

### ■ Despacho:

Delega parte das competências previstas nos artigos 7, 10, 12, 16, 19, 24, 26, 31, 33, 34, 48 da Lei n.º 12/2017, de 8 de setembro à Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Nacional Reguladora de Medicamento- ANARME.IP.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E LOGÍSTICA:

### ■ Despacho:

Subdelega à Autoridade de Aviação Civil, através do seu Conselho de Administração, a competência para adaptar os instrumentos normativos, podendo rever-os e publicá-los sempre que as normas internacionais forem alteradas por recomendação da Organização da Aviação Civil Internacional.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

### ■ Diploma Ministerial n.º

### 108/2025:

Aprova o Regulamento Interno do Ministério da Educação e Cultura.

### ■ Despacho:

Aprova o Regulamento de Funcionamento dos Órgãos Colegiais do Ministério da Educação

e Cultura, nomeadamente: O Conselho Consultivo e Conselho Técnico.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, AS-SUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS:

### ■ Diploma Ministerial n.º 118/2025:

Cria a Conservatória dos Registos Registos e Notariados de 1.ª Classe de Marrere e a Conservatória do Registo Civil e Notariado de 3.ª Classe de Nampula-Anchilo.

## CONSELHO CONSTITUCIONAL:

### ■ Acórdão n.º 4/CC/2025:

Não declara a ilegalidade das normas contidas nos artigos 4 e 6 do Regulamento de Funcionamento e Licenciamento das Instituições de Ensino Superior, aprovado pelo Decreto n.º 43/2023, de 2 de Agosto; nem declara a inconstitucionalidade dos n.ºs 3 e 4 do artigo 8, do n.º 1 do artigo 10 e do artigo 72, todos do mesmo Regulamento.

### ■ Acórdão n.º 5/CC/2025:

Delibera não conhecer do pedido, por inutilidade superveniente da lide.

### ■ Acórdão n.º 6/CC/2025:

Não se pronuncia pela incompatibilidade alegada, com referência aos artigos 145 e 148,

ambos da Constituição, fixando-lhe o sentido mais conforme com a harmonia da sistemática opção política do Legislador Constituinte, quanto à articulação dos aspectos de concentração das funções no Presidente da República, no espírito do sistema de governo patente na Constituição.

## AUTORIDADE NACIONAL REGULADORA DE MEDICAMENTOS, PI:

### ■ Diploma Ministerial n.º 111/2025:

Aprova o Regulamento que estabelece os procedimentos para o selamento de medicamentos e produtos de saúde, doravante designados como Produtos Farmacêuticos, em circulação no mercado nacional.

### ■ Resolução n.º 24/2024:

Aprova o Regulamento que estabelece o regime de publicidade de medicamentos, vacinas e outros produtos biológicos para uso humano.

### ■ Resolução n.º 25/2024:

Aprova o regulamento de licenciamento e certificação em boas práticas de fabrico para a indústria farmacêutica.

### ■ Resolução n.º 19/2025:

Aprova o Regulamento que fixa as Condições de Autorização de

introdução no Mercado em situações excepcionais e revoga as demais normas que contrariam a presente Resolução.

### ■ Resolução n.º 21/2025:

Aprova o Regulamento que fixa os requisitos para o licenciamento de empresas de importação, distribuição, armazenamento e transporte de produtos farmacêuticos para o uso humano.

### ■ Resolução n.º 22/2025:

Aprova a Resolução que fixa as normas para prescrição e dispensa de medicamentos agonistas do receptor de GLP-1 (peptídeo-1 semelhante ao glucagon).

### ■ Resolução n.º 25/2025:

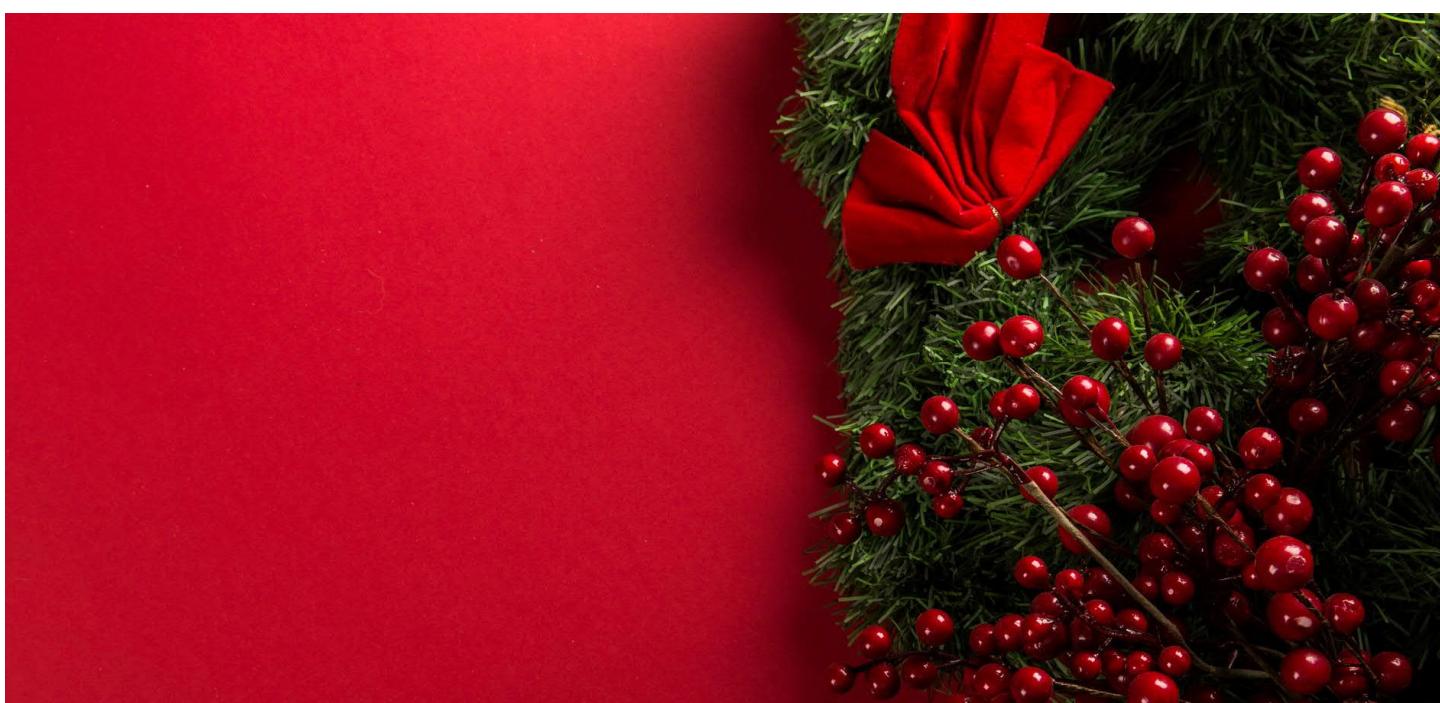
Aprova o Regulamento que estabelece as normas, mecanismos de articulação, funcionamento e forma de representação nas províncias das Delegações Regionais.

### ■ Resolução n.º 25/2023:

Aprova a lista de medicamentos sem receita médica.

### ■ Resolução n.º 26/2023:

Aprova o Regulamento que estabelece os procedimentos para a importação especial de medicamentos, vacinas e outros produtos biológicos e de saúde.



# DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS - NOVEMBRO

- Visita de Estado de Sua Excelência Emmerson Mnangagwa, Presidente da República do Zimbabwe, à República de Moçambique, de 19 a 20 de Novembro de 2025;
- Visita Oficial de Sua Excelência Luís Inácio Lula da Silva, Presidente da República do Brasil, à República de Moçambique, de 23 a 24 de Novembro de 2025;
- Participação de Sua Excelência Daniel Francisco Chápo, Presidente da República, na 7.ª Cimeira entre a União Africana e a União Europeia, Luanda, Angola, de 24 a 25 de Novembro de 2025;
- Proposta da Lei que altera os artigos 21, 22 e 27 das Instruções Preliminares da Pauta Aduaneira, aprovadas pela Lei n.º 17/2022, de 29 de Dezembro;
- Proposta de Lei que altera os artigos 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11 e 12 da Lei n.º 5/2009, de 12 de Janeiro, que cria o Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC);
- Proposta de Lei que prorroga a vigência das Taxas do Imposto sobre Consumos Específicos (ICE), constante da Tabela anexa ao Código do Imposto sobre Consumos Específicos (CICE), aprovado pela Lei n.º 19/2022, de 29 de Dezembro, e altera os artigos 14, 23, 30 e 36 do referido Código;
- Proposta de Lei que altera o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro, e pela Lei n.º 22/2022, de 28 de Dezembro;
- A proposta de Lei que altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS), aprovado pela Lei n.º 33/2007, de 31 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 20/2013, de 23 de Setembro, e alterado e republicado pela Lei n.º 19/2017, de 28 de Dezembro;
- Proposta de Lei que altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC), aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 20/2009, de 10 de Setembro, pela Lei n.º 4/2012, de 23 de Janeiro, pela Lei n.º 19/2013, de 23 de Setembro e pela Lei n.º 22/2022, de 30 de Dezembro;
- Decreto que altera o Decreto n.º 78/2017, de 28 de Dezembro, alterado pelo Decreto n.º 30/2022, de 23 de Junho, que aprova o Regulamento do Reembolso do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- Resolução que ratifica o Acordo Bilateral entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República da Tanzânia, sobre o Estabelecimento e Implantação de Posto de Fronteira de Paragem Única em Negomano/Mtambaswala, assinado aos 08 de Maio de 2025, em Dar-Es-Salaam, na República da Tanzânia;
- Resolução que ratifica o Acordo Bilateral entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República da Zâmbia, sobre o Estabelecimento e Implantação de Posto de Fronteira de Paragem Única em Cassacatiza/Chanida, assinado aos 23 de Outubro de 2025, em Lusaka, República da Zâmbia;
- Resolução que exonera Élio Manuel Jonasse do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Televisão de Moçambique, Empresa Pública;
- Resolução que nomeia Victor Filipe Sinai Nhatitima para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Televisão de Moçambique, Empresa Pública;
- Avaliação dos Impactos e Necessidades Pós-Ciclones e Manifestações (2019-2025);
- Balanço da I Reunião Nacional dos Chefes de Postos Administrativos.



# PORQUÊ MOORE?

## Moore no mundo

Fundada em Londres em 1907, a Moore é um grupo internacional líder em contabilidade e consultoria, com uma rede de 558 empresas. Nossa objetivo não é apenas atender às necessidades dos clientes da maneira mais eficaz e econômica, mas também ajudá-los a desenvolver-se e alcançar o sucesso futuro. Buscamos estabelecer a confiança necessária nos relacionamentos com nossos clientes, garantindo que sejamos sua primeira escolha para suas necessidades empresariais.

Sendo uma das 10 principais firmas de contabilidade internacional, a Moore está em rápido crescimento, adotando uma abordagem moderna e dinâmica. A empresa prioriza as necessidades dos clientes em vez da mera expansão, promovendo uma cultura única por meio do crescimento orgânico. Essa filosofia voltada para o cliente baseia-se em relacionamentos sólidos e um serviço altamente personalizado.

Entre nossos principais objetivos estratégicos está a construção de um grupo competitivo e de qualidade, com uma forte base de clientes internacionais, focado na rentabilidade e no fortalecimento de cada região. Os clientes têm acesso a uma ampla gama de serviços essenciais, incluindo:

- Auditoria
- Secretariado Empresarial
- Finanças Empresariais
- Contabilidade Recrutamento e Formação
- Consultoria Fiscal
- Fiscalidade
- Processamento de salários
- Gestão de Risco, Governança Corporativa e Auditoria Interna

As firmas-membro oferecem uma ampla gama de serviços profissionais e competências especializadas para apoiar os objetivos transfronteiriços dos clientes, mantendo elevados padrões de serviço a nível local. Elas aderem a termos comuns de associação, objetivos e normas de auditoria, com a qualidade dos serviços sendo regularmente avaliada para manter a tradição de excelência da Moore.

Como uma rede global, estamos no coração das comunidades ao redor do mundo. Ajudamos você a compreender melhor o seu país, setor e comunidade local – para planejar o presente e preparar-se para o futuro.



## Moore em Moçambique

A Moore Mozambique, alinhada à rede global, é uma firma de auditoria e consultoria reconhecida pela inovação, qualidade e compromisso com o futuro. Presente em Moçambique desde 1999, esteve inicialmente associada à rede BDO.

Contamos com uma equipe de aproximadamente 100 profissionais altamente qualificados, dedicados a oferecer soluções adaptadas às necessidades dos nossos clientes.

Acreditamos em um serviço personalizado, no qual cada cliente é acompanhado por um "Client Service Partner", garantindo proximidade, eficiência e excelência na prestação de serviços. Ao combinar expertise técnica, experiência e inovação, criamos valor para os nossos clientes.

Nos últimos anos, a Moore Mozambique tem registrado um crescimento significativo, consolidando sua posição no mercado e investindo continuamente no desenvolvimento de soluções que antecipam os desafios do futuro.

# OS NOSSOS SERVIÇOS

## SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA

A Moore Moçambique conta com consultores qualificados para desenvolver soluções que agregam valor às empresas e demais entidades que buscam nossos serviços. Nossa ampla experiência permite oferecer soluções funcionais e práticas, desenhadas por nossa equipe com o uso de ferramentas tecnológicas avançadas e sempre considerando as particularidades de cada negócio.

Entre os nossos serviços de consultoria incluem-se::

- Avaliação de empresas e partes sociais;
- Estudos de viabilidade;
- Investimentos e financiamentos;
- Reestruturação empresarial;
- Planos estratégicos e de negócios;
- Consultoria em sistemas de informação, com foco na implementação de sistemas integrados e desenvolvimentos à medida;
- Assessoria em recursos humanos;
- Programas de formação especializada.
- Criação de empresas e obtenção de incentivos fiscais;
- Legalização de expatriados e transferência de capitais.

## FISCALIDADE

A Moore Moçambique acompanha o cumprimento das obrigações fiscais das empresas, instituições e indivíduos, revisando estratégias para otimizar soluções tributárias e minimizar riscos fiscais.

Nossos serviços incluem:

- Monitoramento do cumprimento das obrigações e encargos fiscais
- Fusões e aquisições
- Processos de insolvência
- Diagnóstico completo da situação fiscal
- Planejamento e prevenção Fiscal
- Estudos sobre o enquadramento fiscal
- Captação de incentivos fiscais
- Apoio na tributação de expatriados
- Preparação do Dossier de Preços de Transferência
- Assessoria na transferência de capital

## AUDITORIA

Além de validar informações financeiras de empresas e instituições, analisamos não apenas a correcta aplicação das normas e legislações, mas também o sistema de controle interno e a continuidade das operações.

Nossa actuação profissional nesta área inclui, em particular:

Os nossos serviços de auditoria incluem:

- Auditoria completa às demonstrações financeiras;
- Revisão do controlo interno;
- Revisão limitada das demonstrações financeiras;
- Exame da informação financeira prospectiva;
- Auditorias específicas (incentivos, due diligences contabilística, estatísticas, procedimentos acordados);
- Auditoria interna, de gestão, tecnologia de informação e fiscal.

## SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

A Moore Moçambique é o maior prestador de serviços contábeis do país, contando com mais de 30 técnicos e diversas empresas clientes.

Oferecemos a solução ideal para empresários e instituições que desejam focar no seu negócio principal, delegando tarefas administrativas especializadas a profissionais experientes e qualificados.

Nossos principais serviços incluem:

- Transição e implementação das IFRS;
- Assistência contabilística;
- Terceirização contabilística
- Serviços de payroll (folha de pagamento)
- Consolidação de contas
- Formação especializada.



## **CONTACTOS:**

Avenida 25 de Setembro, nº 1230,  
3º Andar, Bloco 5, CP 4200  
Maputo  
República de Moçambique

Tel.: +258 21 300720  
Email: [eferreira@mooremz.co.mz](mailto:eferreira@mooremz.co.mz)

A Moore Global é uma associação de firmas independentes da qual a Moore – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Lda faz parte como empresa independente, com autorização legal para exercer actividades de Auditoria e Certificação de Contas, por despacho de 27/10/99 do Vice-Ministro do Plano e Finanças.

Copyright © Moore – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Lda. Todos os direitos reservados.

 Por favor, pense no meio ambiente antes de imprimir este documento.